

**CARTA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS PROBLEMAS E PROCESSOS  
ESTRUTURAIIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA  
(CARTA DE “JOÃO PESSOA – PARAÍBA”)**

**1. EMENTA DA CARTA**

Este documento integra o **II Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública sobre Problemas e Processos Estruturais**, evento que reuniu membros da Defensoria Pública, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo, além de especialistas acadêmicos para debater os desafios e as boas práticas na condução de processos estruturais no Brasil. O encontro, realizado nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, buscou fortalecer o papel da Defensoria Pública na efetivação de direitos coletivos de pessoas vulneráveis e na transformação de realidades sociais por meio do processo estrutural. O evento contou com o apoio do CONDEGE e da ANADEP e resultou na produção de enunciados e compromissos voltados à consolidação de diretrizes para uma atuação mais eficaz nos processos estruturais.

**2. CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO** que os problemas estruturais constituem uma realidade no contexto social brasileiro, revelando conflitos em que direitos fundamentais da coletividade são violados em larga escala por um estado de coisas contrário ao Direito, cuja mudança dependa da reestruturação de uma política, programa ou instituição;

**CONSIDERANDO** que os processos estruturais também constituem uma realidade no sistema de justiça brasileiro, sendo conduzido em diversos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, em todo o país e em diversas instâncias, apesar da ausência de regulamentação legal;

**CONSIDERANDO** que a concepção atual sobre o acesso à justiça não se limita ao acesso ao Poder Judiciário, representando, fundamentalmente, o acesso à ordem jurídica justa, que tem como bases elementares, dentre outras dimensões: i) o direito à solução

adequada dos conflitos, por instituições organizadas e pessoas qualificadas; ii) o direito a uma justiça multiportas, que proporcione canais, procedimentos e mecanismos plurais de tratamento e solução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 80/2014 incluiu a defesa extrajudicial e judicial dos direitos individuais e coletivos dos necessitados dentre as missões constitucionais da Defensoria Pública; que o art. 5º, inc. II, da Lei de Ação Civil Pública atribui expressa legitimidade ativa à instituição para a tutela de direitos transindividuais, o que é reforçado pelo art. 4º, incs. VII, VIII, X e XI da Lei Complementar nº 80/1990;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema nº 698 de Repercussão Geral**, que admitiu a possibilidade de intervenção judicial em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento contínuo das estratégias utilizadas pela Defensoria Pública na condução dos procedimentos extrajudiciais e processos estruturais, com base na articulação interinstitucional, no diálogo social e na adoção de medidas que garantam efetividade e participação democrática;

**CONSIDERANDO** que a gestão de processos estruturais exige abordagem interdisciplinar, planejamento de execução e monitoramento contínuo para assegurar que as decisões judiciais produzam mudanças concretas e duradouras na realidade social;

**CONSIDERANDO** a importância da formação e capacitação permanente das defensoras e defensores públicos para o tratamento adequado dos problemas estruturais e condução de processos estruturais, promovendo o compartilhamento de boas práticas e o desenvolvimento de metodologias de atuação estratégica;

**CONSIDERANDO** a **Política Nacional de Tratamento Adequado e Soluções Consensuais da Defensoria Pública** (Resolução CONDEGE nº 01/2024), que estabelece a priorização da tutela extrajudicial dos direitos e o fortalecimento do

tratamento adequado e solução consensual dos litígios estruturais e desastres ambientais e climáticos;

**CONSIDERANDO** que, em setembro de 2024, foi criado pela ANADEP o “**Grupo de Estudos sobre Processo Estrutural**”, tendo por objetivo promover a capacitação de defensoras e defensores públicos, incentivar publicações e teses institucionais sobre a temática e acompanhar o PL nº 03/2025 em curso perante o Senado Federal (Projeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil);

**CONSIDERANDO** os debates promovidos durante o **I Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública sobre Processos Estruturais**, realizado em 28 de novembro de 2024, pela ANADEP e que contou com o apoio do Grupo de Estudos sobre Processo Estrutural da ENADEP;

**CONSIDERANDO** que, nas datas de 20 e 21 de fevereiro de 2025, na cidade de João Pessoa/Paraíba, realizou-se o **II Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública sobre Processos Estruturais**, evento que reuniu membros da Defensoria Pública, representantes dos Poderes Judiciário e Executivo, além de especialistas acadêmicos para debater os desafios e as boas práticas na condução de processos estruturais no Brasil;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o evento buscou fortalecer o papel da Defensoria Pública na efetivação de direitos coletivos via tratamento adequado dos problemas estruturais, visando, igualmente, colher, propor e disseminar boas e exitosas práticas institucionais, incluindo a produção de enunciados e acordos de compromissos.

### **3. ENUNCIADOS**

1. São fundamentos da atuação da Defensoria Pública em problemas e processos estruturais a promoção dos direitos humanos, a consideração das vulnerabilidades estruturais presentes na sociedade brasileira, o combate à violação massiva de direitos, o estímulo às soluções consensuais e a garantia de participação das pessoas, grupos e comunidades atingidos.

2. É fundamental a atuação organizada, planejada e cooperativa das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União para fomentar o tratamento adequado dos problemas estruturais, valorizando o princípio da unicidade de atuação institucional.
3. Cabe à Defensoria Pública incentivar, no âmbito estadual, distrital e nacional, a criação de bases de dados e diagnósticos quantitativo e qualitativo da atuação envolvendo procedimentos extrajudiciais e processos estruturais e uma atuação estratégica baseada em evidências.
4. Nos litígios estruturais, a Defensoria Pública buscará, sempre que possível, o tratamento extrajudicial e a solução consensual dos conflitos envolvendo pessoas, grupos e comunidades atingidas, observando o que estabelece a Política Nacional de Tratamento Adequado e Solução Consensual dos Conflitos da Defensoria Pública.
5. Nos litígios estruturais, a Defensoria Pública atuará para garantir a representação e a participação informada dos interessados em procedimentos de negociação, mediação ou conciliação, valendo-se de técnicas de consulta, participação e controle adequados à realidade das pessoas envolvidas.
6. A Defensoria Pública, alinhada aos interesses das pessoas, grupos e comunidades atingidas, intermediará o diálogo entre as partes, Poderes do Estado, instituições e entidades envolvidas nos litígios estruturais, podendo se valer de reuniões técnicas, mesas de diálogo interinstitucional, fóruns deliberativos e do estabelecimento de governanças participativas.
7. No tratamento dos litígios estruturais, caberá à Defensoria Pública, sempre que possível, promover um recorte delimitado da realidade fática envolvendo a política, instituição ou programa que se pretenda corrigir ou reestruturar, propondo a construção do remédio estrutural a partir de padrões legítimos referenciados em normativas nacionais e internacionais.

**8.** A Defensoria Pública incentivará a formação de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas, de reconhecida capacidade institucional, objetivando consultas e manifestações sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações e metas a serem assumidas nos planos de reestruturação.

**9.** Diante da complexidade do litígio estrutural, a Defensoria Pública buscará promover estratégias de apoio às defensoras e defensores públicos na condução do processo estrutural, podendo se valer de núcleos, coordenadorias ou órgãos de acompanhamento.

**10.** Diante de problema estrutural do qual decorra judicialização massiva individual, a Defensoria Pública atuará estrategicamente entre os juízos individual e o estruturante, estimulando a troca de informações que permitam diagnosticar e monitorar as causas do problema, evitando-se a suspensão das ações individuais que possam levar ao perecimento ou violação de direitos individuais fundamentais.

**11.** Nos processos estruturais propostos por outros legitimados, a Defensoria Pública poderá intervir institucionalmente enquanto litisconsorte, “*custos vulnerabilis*” ou assumir outra posição processual estrategicamente definida para conferir a máxima proteção aos direitos humanos dos grupos e indivíduos vulneráveis.

**12.** Nos processos estruturais propostos por outros legitimados, deve ser fomentada a intimação judicial da Defensoria Pública, sempre que o litígio envolver pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou impactar a promoção dos direitos humanos, cabendo à instituição definir as posições processuais a serem assumidas, a partir de seu poder de agenda e autonomia institucional.

**13.** Diante da colisão de interesses entre grupos ou comunidades vulneráveis nos processos estruturais, cumpre à Defensoria Pública zelar pela adequada representatividade dos interesses, priorizando uma atuação institucional que maximize os ganhos e minimize as perdas dos segmentos vulnerabilizados envolvidos.

#### **4. COMPROMISSOS E ACORDOS DE RESULTADOS**

**4.1** As Defensorias Públicas, por meio do CONDEGE, comprometem-se em propor, realizar e apoiar, periodicamente, seminários, congressos, eventos e publicações sobre o tema dos processos estruturais, disseminando as boas práticas institucionais existentes e incentivando a construção e a divulgação de teses institucionais afetas à matéria;

**4.2** As Defensorias Públicas, por meio das Escolas Superiores e Centros de Estudo, em articulação com a ENADEP, comprometem-se a desenvolver programas de capacitação contínua sobre processos estruturais para defensoras e defensores públicos, fortalecendo a expertise na condução estratégica dessas demandas.

**4.3** A ANADEP, por meio da ENADEP, compromete-se em manter e apoiar o Grupo de Estudos sobre Processo Estrutural, permitindo o acompanhamento legislativo do PL nº 03/2025 (Projeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil) e o fornecimento de subsídios para a construção do Protocolo de Atuação em Problemas e Processos Estruturais da Defensoria Pública.

**4.4** Será incentivada a produção e publicação de materiais técnicos e estudos sobre processos estruturais, facilitando o acesso ao conhecimento e o aprimoramento das práticas institucionais.

#### **5. ASSINATURAS**

**FERNANDA FERNANDES**  
Defensora Pública do Estado de Goiás  
Presidenta da ANADEP

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima  
Presidente do CONDEGE